



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer Jurídico

Solicitante: Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Trairão.

Documento: Inexigibilidade nº IL/2025.048 - FMS.

Interessado: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 1810170001/2025 (SERVIÇOS CONTÍNUOS) – QUE VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA OBJETIVANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TRAIRÃO-PA.

RELATÓRIO

A Secretária Municipal de Saúde encaminhou ao Setor de Licitação e Contratos Memorando solicitando a celebração de prorrogação de prazo de vigência, pelo período de 12 (doze) meses, do contrato firmado com a empresa Bioclin Centro de Imagens Ltda., conforme previsto em cláusula contratual e na legislação em vigor.

Justifica a celebração dos Termo Aditivo de Prazo alegando a necessidade de continuidade da prestação dos serviços de exames de tomografia delimitados no instrumento contratual que se pretende prorrogar, em face da continuidade dos serviços de caráter essencial e imprescindível ao funcionamento do serviço de saúde pública ofertado pela municipalidade, tudo em homenagem aos princípios que regem a administração pública, como o da legalidade, da continuidade e da eficiência.

Por sua vez, a Agente de Contratação solicita parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de vigência do contrato acima mencionado, uma vez que referido instrumento visa atender as necessidades nele especificadas da Secretaria Municipal de Saúde.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se da análise jurídica sobre a possibilidade de celebração de termo aditivo de prazo no contrato acima mencionado, cujo objeto já foi claramente explicitado, especialmente por tratar-se de relação contratual regida pelos artigos 51 e 74 da Lei 14.133/2021.

Verifica-se que há possibilidade jurídica de celebração de aditivo de prazo, desde que devidamente justificada e mantidas as mesmas condições contratuais, para que a prestação de serviços em comento tenha continuidade, conforme dispositivo da Lei 14.133/2021 abaixo transcrito:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

A Lei nº 14.133/2021 admite a prorrogação dos contratos administrativos nas hipóteses elencadas no Capítulo V (Duração dos Contratos). Entre elas, se tem a possibilidade de prorrogação de contrato de prestação de serviços de exames de tomografia, conforme disposto nos artigos 105 e 107 conforme se vê *in verbis*:

“Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro”.

“Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO
ASSESSORIA JURÍDICA

Dessa forma, conforme a justificativa apresentada, a prorrogação de prazo de vigência é legítima, sendo a prorrogação vantajosa para o erário por assegurar a continuidade do serviço contratado nas mesmas bases financeiras e técnicas, tudo lastreado no dispositivo legal acima destacado.

Diante do exposto, somos de parecer favorável à celebração do termo de prorrogação de prazo de vigência em questão pelo prazo requerido, referente ao Contrato nº 1810170001/2025, considerando-se que em total consonância com o interesse da administração pública municipal, em tudo observada a legislação que rege a matéria.

Trairão, Estado do Pará, 29 de dezembro de 2025.

Antonio Jairo dos Santos Araújo
Assessoria Jurídica
OAB-PA 8603